processo.rio
266
Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 141/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, N.º 455, inscrita no CNPJ sob n.º 42498733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pela Sr. (a) Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, situado à ROD. RS 211 – KM 56, S/N - INTERIOR, Paulo Bento (RS) Cep:99.718-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, representado neste ato pelo Nelson Gonçalves Claro, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições **conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações**, processo SME-PRO-2024/68648, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é aquisição FEIJÃO PRETO para atendimento às 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Coordenadoria Regional de Educação, devidamente descrito e especificado no Edital, oriundo da Agricultura Familiar, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.331.377,10 (dois milhões e trezentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e sete reais e dez centavos).

SMECAP202425206A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 11:54:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 12:53:25 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 26/09/2024 às 14:28:20.
Documento Nº: 7672079-4287 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7672079-4287

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

a) O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CRE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR ESTMADO UNITÁRIO	QTD SOLICITADA NA CONTRATAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
7	FEIJÃO PRETO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	kg	R$ 7,02	13.445	R$ 94.383,90
8	FEIJÃO PRETO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	kg	R$ 7,02	94.903	R$ 666.219,06
9	FEIJÃO PRETO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	kg	R$ 7,02	93.903	R$ 659.199,06
10	FEIJÃO PRETO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	kg	R$ 7,02	121.608	R$ 853.688,16
11	FEIJÃO PRETO grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	kg	R$ 7,02	8.246	R$ 57.886,92
					VALOR GLOBAL : 2.331.377,10

c) Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio de Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. acrescentará 30% (trinta por cento) ao Preço de Aquisição definido no item b da CLÁUSULA QUARTA, em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, Art.30, §5º.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho 16.01.10.12.306.0315.2136, Código de Despesa 33.90.30, tendo sido empenhada a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE002556 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

Coordenadorias Regionais	Programa de Trabalho
E/07ª Coordenadoria	
E/08ª Coordenadoria	
E/09ª Coordenadoria	
E/10ª Coordenadoria	
E/11ª Coordenadoria	16.01.10.12.306.0315.2136

SMECAP202425206A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 11:54:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 12:53:25 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 26/09/2024 às 14:28:20.
Documento Nº: 7672079-4287 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7672079-4287

SIGA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento correspondente às entregas no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

SMECAP202425206A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 11:54:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 12:53:25 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 26/09/2024 às 14:28:20.
Documento Nº: 7672079-4287 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7672079-4287

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período através dos termos da legislação em vigor, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a partir da data da sua assinatura.

SMECAP202425206A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 11:54:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 12:53:25 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 26/09/2024 às 14:28:20.
Documento Nº: 7672079-4287 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7672079-4287

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
Nelson Gonçalves Claro
Representante Legal

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

TESTEMUNHAS:

Luana
Gerente II-E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/165650-3

Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/170717-3

SMECAP202425206A

Assinado com senha por LUANA GERTRUDES PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 26/09/2024 às 11:54:19, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 26/09/2024 às 12:53:25 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 26/09/2024 às 14:28:20.
Documento Nº: 7672079-4287 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=7672079-4287

SIGA